

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Daniel Menezes de Souza

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Luiz Eduardo Serpa dos Santos

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Carlos Alberto Soares de Souza

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Rosemère Pereira Escala de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrucci Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Vinicius Jose Amaral Martins



GABINETE
DO PREFEITO

Republicado por incorreção

PORTARIA N° 659, DE 03 NOVEMBRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear o Sr. Wyly Teixeira de Souza, CPF 150.850.127-04, para exercer o Cargo Comissionado Coordenador de Divisão Distrital - Interior V - SEMGA, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal nº 01.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Fidélis
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO CMS N° 011, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA NONA E DÉCIMA PARCELA DO CONVÉNIO 003/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL, REFERENTE AOS RECURSOS RUE.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 6º, inciso V, da Lei Municipal nº. 475, de 13 de maio de 1993, substituída pela Lei Municipal nº. 598, de 27 de junho de 1996 e alterada pela Lei Municipal nº. 759, de 04 de março de 1999 e homologado pela Portaria nº. 116 de 25 de março de 2003;

RESOLVE:

Artigo 1º. – APROVAR, de acordo com os termos da ata da Reunião Extraordinária, realizada no dia 04 de novembro de 2025, a Prestação de Contas da NONA e DÉCIMA parcela do Convênio 003/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Fidélis, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Associação Hospitalar Armando Vidal, referente aos Recursos RUE.

Artigo 2º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 04 de novembro de 2025.

Arildo Braga Berriel
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de São Fidélis
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO CMS Nº 012, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA NONA PARCELA DO CONVÉNIO 003/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL, REFERENTE AOS RECURSOS MAC.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 6º, inciso V, da Lei Municipal nº. 475, de 13 de maio de 1993, substituída pela Lei Municipal nº. 598, de 27 de junho de 1996 e alterada pela Lei Municipal nº. 759, de 04 de março de 1999 e homologado pela Portaria nº. 116 de 25 de março de 2003;

RESOLVE:

Artigo 1º. – APROVAR, de acordo com os termos da ata da Reunião Extraordinária, realizada no dia 04 de novembro de 2025, a Prestação de Contas da NONA parcela do Convênio 003/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Fidélis, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Associação Hospitalar Armando Vidal, referente aos Recursos MAC.

Artigo 2º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 04 de novembro de 2025.

Arildo Braga Berriel
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

EDITAL N° 005/2025

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N° 044/2025, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, REVOGANDO A LEI MUNICIPAL N° 429/1991

A Câmara Municipal de São Fidélis, por seu Presidente Vereador Érick Lopes Guimarães, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a relevância do tema para o desenvolvimento urbano sustentável do Município, **TORNA PÚBLICO** que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para debater o Projeto de Lei nº 044/2025, de 15 de julho de 2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal.

DATA, HORÁRIO E LOCAL

- Data:** 18 de novembro de 2025 (terça-feira)
- Horário:** 9:30h (abertura às 9:30h, com inscrições até 9h)
- Local:** Plenário da Câmara Municipal de São Fidélis, sito à Praça São Fidélis, nº 151, Centro, São Fidélis/RJ. (Transmissão ao vivo pelo Canal oficial da Câmara no Youtube: <https://www.youtube.com/CMSãoFidélis>).

OBJETIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Projeto de Lei nº 044/2025 visa modernizar as normas de construção, reforma, ampliação e intervenções urbanas e rurais no Município, substituindo a Lei nº 429/1991, desatualizada frente às transformações urbanísticas, tecnológicas e sociais. O texto estabelece regras claras para segurança estrutural, acessibilidade, sustentabilidade ambiental, preservação de áreas sensíveis e eficiência administrativa, alinhando-se ao Plano Diretor Municipal e ao Estatuto da Cidade. A aprovação é essencial para fomentar o crescimento sustentável, reduzir a informalidade nas construções e aprimorar a fiscalização pública, promovendo uma São Fidélis mais organizada, inclusiva e resiliente.

A Audiência Pública tem como finalidade colher sugestões, críticas e contribuições da sociedade, garantindo que o Projeto reflete as reais necessidades locais e atenda aos princípios da função social da propriedade e da democracia participativa.

**IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO**

A participação popular é indispensável para a construção de uma legislação que equilibre o desenvolvimento urbano com a qualidade de vida da comunidade. Este Projeto impacta diretamente a todos os cidadãos, influenciando a segurança das edificações, a preservação ambiental e a organização do espaço urbano. A ausência de debate amplo poderia resultar em normas desalinhadas às demandas reais, perpetuando riscos como construções irregulares ou ineficiências administrativas.

Convocamos especialmente arquitetos, engenheiros civis e de estruturas, urbanistas, construtores, corretores, ambientalistas, técnicos em saneamento e planejamento territorial, além de entidades de defesa do patrimônio histórico e de moradores de áreas urbanas e rurais. Suas contribuições técnicas são cruciais para aprimorar aspectos como coeficientes de aproveitamento, afastamentos, acessibilidade e mecanismos de sanção, garantindo normas técnicas atualizadas e sustentáveis.

COMO PARTICIPAR

- Projeto de Lei nº 044/2025** disponível para download através do endereço: <https://sapl.saoфidelis.rj.leg.br/materia/332>
- Inscrições para uso da Tribuna:** Gratuitas e obrigatórias, até 18 de novembro de 2025, às 9 horas, pelo e-mail protocoloemidia@saoфidelis.rj.leg.br ou presencialmente na Secretaria da Câmara (Rua Duque de Caxias, 74, Centro). Indicar nome, CPF, contato, entidade representada (se aplicável) e tema da intervenção (máximo 5 minutos por inscrito).
- Envio de sugestões escritas:** Até 14 de novembro de 2025, para o mesmo e-mail, com análise pelas Comissões Permanentes.

A Câmara Municipal reafirma seu compromisso com a transparência e a democracia participativa, convidando toda a sociedade a contribuir para uma São Fidélis mais moderna e justa.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS/RJ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Érick Lopes Guimarães
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2025-2028

EDITAL N° 006/2025

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N° 041/2025, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DE HERBICIDAS E OUTROS DEFENSIVOS AGRÍCOLAS POR MEIO DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (DROONES) NO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

A Câmara Municipal de São Fidélis, por seu Presidente Vereador Érick Lopes Guimarães, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a relevância do tema para a proteção ambiental, saúde pública e sustentabilidade agrícola no Município, **TORNA PÚBLICO** que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para debater o Projeto de Lei nº 041/2025, de 04 de julho de 2025, de autoria do Vereador Rodrigo Oliveira Santana.

A Audiência Pública será presidida pelo Vereador Rodrigo Oliveira Santana, autor do Projeto de Lei, o qual propõe medidas essenciais para regulamentar o uso de drones na aplicação de agrotóxicos, visando mitigar riscos à saúde das comunidades rurais, preservar o meio ambiente e promover práticas agrícolas mais seguras e sustentáveis. A presidência da audiência garantirá que o debate seja conduzido com expertise direta sobre o conteúdo do projeto, fomentando uma discussão equilibrada e inclusiva com a participação ativa da sociedade civil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL

- Data:** 14 de novembro de 2025 (sexta-feira)
- Horário:** 14h (abertura às 14h, com inscrições até 13:30h)
- Local:** Plenário da Câmara Municipal de São Fidélis, sito à Praça São Fidélis, nº 151, Centro, São Fidélis/RJ. (Transmissão ao vivo pelo Canal oficial da Câmara no Youtube: <https://www.youtube.com/CMSãoFidélis>).

OBJETIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Projeto de Lei nº 041/2025 visa regulamentar a aplicação de herbicidas e defensivos agrícolas via drones no território municipal, estabelecendo obrigações como comunicação prévia à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental, vedações a aplicações em distâncias mínimas de áreas sensíveis, condições climáticas seguras, responsabilidades civis e administrativas, penalidades progressivas e fiscalização.

O texto corrige falhas na técnica legislativa identificadas no Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Saúde, Educação, Cultura e Assuntos Rurais, alinhando-se à legislação federal e estadual para promover agricultura sustentável.

A aprovação é essencial para mitigar riscos de deriva de agrotóxicos, proteger a saúde pública e o meio ambiente, reduzir contaminação em lavouras vizinhas e fomentar práticas agrícolas responsáveis em um município com forte vocação rural.

A Audiência Pública tem como finalidade colher sugestões, críticas e contribuições da sociedade, garantindo que o Projeto refita as reais necessidades locais e atenda aos princípios da função social da propriedade, da sustentabilidade e da democracia participativa, conforme recomendado no Parecer das Comissões.

IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO

A participação popular é indispesável para a construção de uma legislação que equilibre o avanço tecnológico na agricultura com a proteção à saúde, ao meio ambiente e à economia local. Este Projeto impacta diretamente os cidadãos, influenciando a prevenção de riscos sanitários, a preservação de recursos naturais e a viabilidade de produções agrícolas familiares, em um contexto onde muitas famílias rurais dependem de lavouras suscetíveis à contaminação por deriva de agrotóxicos.

A ausência de debate amplo poderia resultar em normas desalinhadas, perpetuando problemas como judicialização, ineficiências na fiscalização e impactos à biodiversidade. Estudos da Fiocruz e do MAPA destacam os riscos à saúde em áreas rurais, justificando a necessidade de regulamentação para drones, cuja expansão exige controles locais.

Convocamos especialmente engenheiros agrônomos, agrônomos, agricultores familiares e produtores rurais, ambientalistas, técnicos em agropecuária e saneamento, representantes de sindicatos rurais (como Sindicato Rural de São Fidélis), associações de produtores orgânicos, EMATER-RIO, fiscais do Instituto Estadual do Ambiente (INEA-RJ), representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), pesquisadores da Fiocruz, UENF e PESAGRO, além de entidades de defesa da saúde pública e do patrimônio ambiental. Suas contribuições técnicas são cruciais para refinar parâmetros como distâncias mínimas, condições climáticas, métodos de medição, mecanismos de sanção e integração com sistemas federais, garantindo normas atualizadas e eficazes.

COMO PARTICIPAR

- Projeto de Lei nº 041/2025 disponível para acesso através do endereço: <https://sapl.saofidelis.rj.leg.br/materia/314>.
- Inscrições para uso da Tribuna:** Gratuitas e obrigatórias, até 14 de novembro de 2025, pelo e-mail protocoloemidia@saofidelis.rj.leg.br ou presencialmente na Secretaria da Câmara (Rua Duque de Caxias, 74, Centro). Indicar nome, CPF, contato, entidade representada (se aplicável) e tema da intervenção (máximo 5 minutos por inscrito).
- Envio de sugestões escritas:** Até 14 de novembro de 2025, para o mesmo e-mail, com análise pelas Comissões Permanentes.

A Câmara Municipal reafirma seu compromisso com a transparência e a democracia participativa, convidando toda a sociedade a contribuir para uma São Fidélis mais sustentável, saudável e próspera.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS/RJ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Érick Lopes Guimarães
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



PORTARIA N° 048, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Diretora-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

R E S O L V E:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE ao servidor SANDOVAL MARQUES ABREU, admitido em 23/02/2007, Matrícula nº 4862/3, ocupante do cargo de SERVENTE ESCOLAR do quadro permanente desta Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Educação com proventos mensais integrais pela Média.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c artigo 48 §§1º e 13 da Lei Municipal nº 1.317/2012.

FIXAÇÃO DE PROVENTOS: o benefício foi concedido com proventos mensais **INTEGRAIS PELA MÉDIA** conforme art. 74 da Lei Municipal nº 1.317/2012 e conforme definido abaixo:

Proventos - Parcela Única (Lei 10.887/2004 e art. 74 da Lei Municipal 1.317/2012)	R\$ 1.735,60
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------

(Um mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de outubro de 2025, data do Laudo Médico Pericial, conforme o §2º do art.48 da Lei Municipal nº 1.317/2012, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2025.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).
Publique-se e cumpra-se.

Scheilla Maria Costa de Souza
Diretora-Presidente do FPMSF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



PORTARIA N° 049, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Diretora-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

R E S O L V E:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 01 de novembro de 2025, ao servidor JOÃO RANGEL CAMPOS, admitido em 23/09/1985, Matrícula nº 881/8, ocupante do cargo de SERVENTE do quadro permanente desta Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Saneamento com proventos mensais integrais.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 70 da Lei Municipal nº 1.317/2012.

FIXAÇÃO DE PROVENTOS: o benefício foi concedido com provento mensal **INTEGRAL** conforme definido abaixo:

Salário Base (Lei Municipal nº 150/1983)	R\$ 1.518,00
Triênio 35% (Lei Municipal nº 150/1983)	R\$ 531,30
Totalizando	R\$ 2.049,30

(Dois mil, quarenta e nove reais e trinta centavos).

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro de 2025.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).
Publique-se e cumpra-se.

Scheilla Maria Costa de Souza
Diretora-Presidente do FPMSF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis

**PORTARIA N° 050, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

A Diretora-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012; e,

Considerando o pedido de Concessão de Aposentadoria apresentado através do Protocolo FPMSF nº 010/2024 em 23 de fevereiro de 2024 e, a existência de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de supostos ilícitos, o que ensejou na decisão Administrativa desta Presidência pela suspensão do prosseguimento da análise do pedido até o trânsito julgado da decisão proferida no PAD;

Considerando o ingresso de Mandado de Segurança através do processo Judicial nº 0801560-43.2024.8.19.0051, tendo o pedido sido denegado pelo Juízo de primeiro grau onde não foi acolhido o pedido de análise e concessão de aposentadoria da impetrante;

Considerando o excesso de prazo do Processo Administrativo Disciplinar devido ao grande volume de demandas e à complexidade, bem como a Decisão do Chefe do Poder Executivo determinando o sobrerestamento do Processo Administrativo Disciplinar até a conclusão das investigações criminais em curso no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que, em sede recursal, no âmbito do Processo Judicial nº 0801560-43.2024.8.19.0051, o Desembargador Sérgio Seabra Varella proferiu v. Acórdão, conferindo parcialmente provimento ao recurso e, concedeu a ordem, a fim de que se dê prosseguimento ao processo de aposentadoria e, uma vez preenchidos os requisitos, seja concedida a aposentadoria voluntária requerida;

Considerando o Parecer Jurídico que opina pela concessão do pedido de aposentadoria da servidora, tendo em vista o preenchimento dos requisitos necessários como tempo de contribuição e idade, fazendo portanto jus ao benefício previdenciário pelas regras integrais;

Considerando a reunião conjunta realizada no dia 09 de outubro de 2025, entre os Conselhos de Administração e Fiscal, com a participação da Assessoria Jurídica deste FPMSF, Representante da Procuradoria Geral do Município, Representante da Controladoria Geral Interna da PMSF e Representantes do Poder Legislativo, onde foi apresentado o Venerando Acórdão encaminhado através do Ofício nº 590/2025 da Procuradoria geral do Município, sob o Protocolo PMSF nº 1000021576/2025, sendo Deliberado a necessidade em se cumprir a determinação Judicial;

R E S O L V E:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
a partir de 01 de novembro de 2025, a servidora SANDRA ROGERIA JARDIM CARDOZO, admitida em 12/05/1988, Matrícula nº 1251/3, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO do quadro permanente desta Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos com proventos mensais integrais.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 70 da Lei Municipal nº 1.317/2012.

FIXAÇÃO DE PROVENTOS: o benefício foi concedido com provento mensal INTEGRAL conforme definido abaixo:

Salário Base (Lei Municipal nº 150/1983)	R\$ 1.518,00
Triênio 35% (Lei Municipal nº 150/1983)	R\$ 531,30
Gratificação Incorporada 1/5	R\$ 241,06
Totalizando	R\$ 2.290,36

(Dois mil, duzentos e noventa reais e trinta e seis centavos).

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro de 2025, ressalvado que, caso a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar ou das investigações ministeriais resulte na imputação de crime, poderá haver a cassação do benefício concedido.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).
Publique-se e cumpra-se.

Scheilla Maria Costa de Souza
Diretora-Presidente do FPMSF

Josemir Faria das Neves
Presidente do CONFIS

Luiz Eduardo Serpa dos Santos
Presidente do CONAD

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis

**PORTARIA N° 051, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

A Diretora-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012; e,

Considerando o novo pedido de Concessão de Aposentadoria apresentado através do Protocolo PMSF nº 100014181/2025 em 02 de julho de 2025, tendo em vista que o Protocolo PMSF nº 100015487/2024, anteriormente formulado postulando a concessão do benefício ensejou na decisão Administrativa desta Presidência pela suspensão do prosseguimento da análise do pedido até o trânsito julgado da decisão proferida no PAD em que a servidora responde para apuração de supostos ilícitos;

Considerando o excesso de prazo do Processo Administrativo Disciplinar devido ao grande volume de demandas e à complexidade, bem como a Decisão do Chefe do Poder Executivo determinando o sobrerestamento do Processo Administrativo Disciplinar até a conclusão das investigações criminais em curso no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando Laudo de Exame Médico Pericial, emitido em 16 de julho de 2024, pelos Médicos Peritos da Administração Pública, concluindo pela aposentadoria da servidora e, atualizado em 23 de outubro de 2025, ratificando inaptidão definitiva para as funções laborais e solicitando a aposentadoria na forma lei;

Considerando que, em sede recursal, no âmbito do Processo Judicial nº 0801560-43.2024.8.19.0051, o Desembargador Sérgio Seabra Varella proferiu v. Acórdão, conferiu parcialmente provimento ao recurso em que outra servidora responde ao mesmo Processo Administrativo Disciplinar, concedendo a ordem, a fim de que se dê prosseguimento ao processo de aposentadoria e, uma vez preenchidos os requisitos, seja concedida a aposentadoria requerida;

Considerando o Parecer Jurídico que opina pela concessão do pedido de aposentadoria da servidora, tendo em vista o preenchimento dos requisitos necessários que comprovam a incapacidade permanente;

Considerando a reunião conjunta realizada no dia 09 de outubro de 2025, entre os Conselhos de Administração e Fiscal, com a participação da Assessoria Jurídica deste FPMSF, Representante da Procuradoria Geral do Município, Representante da Controladoria Geral Interna da PMSF e Representantes do Poder Legislativo, onde foi apresentado o Venerando Acórdão encaminhado através do Ofício nº 590/2025 da Procuradoria geral do Município, sob o Protocolo PMSF nº 1000021576/2025, sendo Deliberado para que em efeito extensivo seja cumprida a determinação Judicial;

R E S O L V E:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, a partir de 01 de novembro de 2025, a servidora CELSIANE MAIA MELLO, admitida em 28/05/2007, Matrícula nº 4998/0, ocupante do cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - CLASSE D, NÍVEL 7 do quadro permanente desta Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação com proventos mensais integrais pela Média.

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso I do §1º do art.40 da Constituição Federal c/c § 13 do Art. 48 da Lei Municipal nº 1.317/2012.

FIXAÇÃO DE PROVENTOS: o benefício foi concedido com provento mensal INTEGRAL PELA MÉDIA conforme art. 74 da Lei Municipal nº 1.317/2012 e conforme definido abaixo:

Proventos - Parcela Única (Lei 10.887/2004 e art. 74 da Lei Municipal 1.317/2012)	R\$ 3.027,10
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------

(Três mil, vinte e sete reais e dez centavos).

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de julho de 2024, data do Laudo Médico Pericial, conforme §2º do art. 48 da Lei Municipal nº 1.317/2012, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2025, ressalvado que, caso a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar ou das investigações ministeriais resulte na imputação de crime, poderá haver a cassação do benefício concedido.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).
Publique-se e cumpra-se.

Scheilla Maria Costa de Souza
Diretora-Presidente do FPMSF

Josemir Faria das Neves
Presidente do CONFIS

Luiz Eduardo Serpa dos Santos
Presidente do CONAD